



grupo parlamentar

Excelentíssima Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: **Requerimento – fundo de apoio aos consumidores açorianos**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor envia a V. Exa um requerimento solicitando ao Governo Regional informação sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos *e amizade pessoal*

Ponta Delgada, 24 de março de 2015

O Deputado


(Joaquim Machado)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0901</u>	Proc. n.º <u>54.03.00</u>
Data: <u>015/03/24</u>	N.º <u>388/X</u>

REQUERIMENTO

Fundo de apoio aos consumidores

Os montantes relativos às cauções cobradas pelos prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica e de gases de petróleo liquefeitos canalizados, não reclamadas nos prazos e nos termos da legislação em vigor, que não tenham sido restituídos aos consumidores, reverteram para um fundo administrado pelo Fundo Regional de Coesão.

Segundo os normativos legais, aquele fundo destina-se ao financiamento de mecanismos extrajudiciais de acesso à justiça pelos consumidores e de projetos de promoção dos direitos dos consumidores.

Todavia, até hoje nunca foi disponibilizada qualquer verba para tal fim, isto é, a arbitragem de conflitos de consumo, a favor dos consumidores açorianos.

E também se desconhecem ações de promoção dos direitos dos consumidores realizadas com recurso ao supracitado fundo.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores vêm requerer ao Governo Regional a seguinte informação:

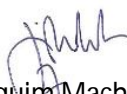
- 1 – Data da constituição do fundo;
- 2 – Montantes das cauções cobradas pelos prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica e de gases de petróleo liquefeitos canalizados não reclamadas nos prazos previstos na lei e que, não tendo sido restituídas aos consumidores, foram consignadas àquele fundo;
- 3 – Montantes das cauções restituídas aos consumidores;
- 4 – Prazo médio de resposta entre a reclamação dos valores das cauções e respetiva devolução;
- 5 – Os valores referidos no número anterior devem ser desagregados pelos anos económicos de 2008 a 2013;
- 6 – Qual a entidade responsável pela gestão do citado fundo;
- 7 – Composição do conselho consultivo de apoio à gestão do fundo, respetivos membros e data do despacho da sua nomeação e publicação em Jornal Oficial;

8 – Ações de promoção dos direitos dos consumidores, empreendidas no âmbito das atividades do referido fundo, e montantes despendidos nas mesmas;

9 – Entidades, nomeadamente da área do direito dos consumidores, envolvidas nas ações referidas no número anterior.

Ponta Delgada, 24 de março de 2015

Os Deputados



(Joaquim Machado)



(Jorge Macedo)